

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Entre as partes, de um lado a empresa A.W. FABER-CASTELL S.A. (Filial) - Unidade IV - Prata-MG, estabelecida na Rodovia BR 153, Km 109,5 s/nº, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ nº 59.596.908/0013-96, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PRATA, situado na Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira com CNPJ nº 22.234.660/0001-70, fica estabelecido e celebrado o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; na forma do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

A Assembleia Geral que aprovou as negociações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho foi realizada no dia 24 de novembro de 2013, na Sede do Sindicato da Categoria Profissional situado à Rua Fernando de Noronha nº 500 – Bairro Oliveira – Prata MG.

Este Acordo Coletivo abrange os empregados da Empresa A.W.Faber-Castell S.A. pertencentes à categoria do Mobiliário e empresas de beneficiamento de madeira (serraria), na Cidade de Prata - MG.

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): Trabalhadores na Indústria A.W.FABER-CASTELL S.A., instalada na cidade de Prata-MG.

1. REAJUSTE DE SALÁRIOS:

1.1 Os salários nominais até o teto de R\$ 7.375,25 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), vigentes em 31 de outubro de 2013, serão reajustados em 1º de novembro de 2013, com a aplicação do percentual de 7,58%% (sete virgula cinquenta e oito por cento);

1.2 Para os salários nominais superiores a R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), vigentes em 31 de outubro de 2013, serão reajustados em 1º de novembro de 2013, com a aplicação do percentual de 5,58%% (cinco virgula cinquenta e oito por cento);

1.3 Demais itens do Acordo serão corrigidos pela média ponderada dos percentuais ora concedidos de reajuste, sendo 7,08%, para os itens: base de cálculo para adicional por tempo de serviço e convênio odontológico.

2) COMPENSAÇÕES:

Em decorrência da aplicação do percentual negociado de que trata a cláusula 1ª, estão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes e aumentos decorrentes de Acordo Coletivo, legislação vigente ou Sentença Normativa, concedidas no período de 01.11.12 a 31.10.13, exceto os reajustes decorrentes de promoção, equiparação salarial e término de aprendizagem, concedidas expressamente com este título.

3) SALÁRIO NORMATIVO:

3.1 O salário normativo, a partir de 1º de novembro de 2013, será de R\$ 1.170,40 (hum mil, cento e setenta reais e quarenta centavos) mensais ou R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) por hora.

3.2 O salário normativo será utilizado em todas as contratações por prazo determinado e prazo de experiência.

4) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Os empregados receberão um adicional por tempo de serviço prestado a empresa, não cumulativo, conforme segue:

Após 1 (um) ano de serviço: 5% (cinco por cento) mensais;

Após 2 (dois) anos de serviço: 7% (sete por cento) mensais;

Após 3 (três) anos de serviço: 8% (oito por cento) mensais;

Após 5 (cinco) anos de serviço: 10% (dez por cento) mensais.

O Adicional por Tempo de Serviço terá seu valor teto (base de cálculo), vigente em 31 de outubro de 2013, corrigido na forma da cláusula 1ª, item 1.3.

Assim sendo, o novo valor base de cálculo, a partir de 1º de Novembro de 2013, será de R\$ 1.618,45 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), resultando nos adicionais máximos, não cumulativos, conforme segue:

a) Com mais de 1 ano de serviço: Adicional máximo de R\$ 80,92

b) Com mais de 2 anos de serviço: Adicional máximo de R\$ 113,29

c) Com mais de 3 anos de serviço: Adicional máximo de R\$ 129,48

d) Com mais de 5 anos de serviço: Adicional máximo de R\$ 161,85

No valor do Adicional por Tempo de Serviço já estão considerados e computados o descanso semanal remunerado (DSR).

5) DATAS DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO (VALE):

MÊS	DATA PAGTO	MÊS	DATA PAGTO
JANEIRO	17	JULHO	18
FEVEREIRO	20	AGOSTO	20
MARÇO	20	SETEMBRO	19
ABRIL	17	OUTUBRO	20
MAIO	20	NOVEMBRO	19
JUNHO	20	DEZEMBRO	19

6) SISTEMA DE JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL (BANCO DE HORAS):

Fica alterada a data de vigência do Banco de Horas e postergada para encerramento em 18/01/2014. Em 18.01.2014 o Banco de Horas será zerado.

A partir de 19.01.2014 iniciar-se-á novo período de apuração do Banco de Horas, nos termos deste acordo. O Banco de Horas vigente deverá ser zerado a cada período de doze (12) meses.

Ficou ainda convencionado entre as partes, que o Banco de Horas será prorrogado no seu vencimento por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja até 18 de dezembro de 2014. Com a alteração ora proposta, o Banco de Horas fica prorrogado até 18/01/2015.

7) LICENÇA CASAMENTO

A contagem para Licença Casamento de 3 dias, conforme estabelece o Art.473, II da CLT, iniciará a contagem no primeiro dia útil, considerando a data do evento. Datas já compensadas, DSR e/ou feriados não serão considerados para o cálculo desta licença.

8) LICENÇA PATERNIDADE:

A contagem para Licença Paternidade, Inciso III, Art.473 c.c. Art.10, §1º do ADCT terá sua contagem iniciada no dia evento, entretanto, se o empregado já havia trabalhado no dia do evento, terá acrescido mais um dia na licença.

9) LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE DE CÔNJUGE, ASCENDENTE E/OU DESCENDENTE, conforme Art.473, inciso I da CLT:

Será acrescido um dia adicional na Licença por motivo de falecimento, nos termos do Art.473, inciso I da CLT aos empregados.

10) DEFINIÇÃO DOS DEPENDENTES PARA AJUDA VOLUNTÁRIA:

1. Cônjuge (esposa ou esposo);
2. Companheira ou Companheiro do empregado, desde que convivam maritalmente há mais de 2 (dois) anos, mediante comprovação, a critério da empresa;
3. Demais itens desta cláusula permanecem inalterados

A inclusão do cônjuge e/ou companheiro do sexo masculino ocorrerá a partir de JANEIRO/2014.

11) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Para a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, durante a Assembléia Geral, ficou estabelecido e deliberado através dos empregados pelo desconto da Contribuição Assistencial de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) sub-divididos em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7,00 (sete reais) cada uma, de associado ou não do Sindicato. Os descontos das parcelas mensais deverão ser efetuados a partir do mês de novembro/13.

Os valores descontados dos empregados serão repassados ao Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

Os empregados que por qualquer circunstância tiver o contrato de trabalho rescindido, por iniciativa própria ou da empresa, antes do desconto das parcelas acima, sofrerão o desconto da Contribuição Assistencial total ou parcela faltante, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

Empregados admitidos durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, terão os descontos mensais e sucessivos da Contribuição Assistencial, a partir do mês da admissão, até o limite estabelecido de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição aos descontos, até o dia 30 de novembro de 2013, isto é, devendo ser realizada individualmente, através de carta em 03 (três) vias,

protocoladas na respectiva entidade sindical profissional. Obriga-se o empregado opoente a enviar a cópia desta carta, com o protocolo para a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte a data do mesmo protocolo.

Como o fechamento da Folha de Pagamento ocorre em 20 de novembro, o Sindicato se compromete a reembolsar aqueles colaboradores que apresentarem oposição no período de 25 a 30 de novembro de 2013 e comprovarem o desconto.

12) CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

Na vigência deste acordo coletivo, com a finalidade de beneficiar os associados (as) e Seus respectivos dependentes, o valor da subvenção concedida pela empresa ao Convênio de Assistência Odontológica e Social, mantido pelo Sindicato, é de R\$ 9.294,54 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Essa participação será concedida uma única vez ao mês, resultando em 12 pagamentos no período correspondente a este Acordo e deverá ser comprovada sua utilização, mediante o envio de planilha contendo a demonstração das respectivas despesas.

13) RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2012-2014

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem O Acordo Coletivo de Trabalho celebrada em 01.11.2012, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo SRTE/SP sob o nº MR000025/2013

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se “ano”, o período compreendido entre 01.11.2013 a 31.10.2014.

E por estarem justos e acordados e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias, comprometendo-se, consoante o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, fazer o devido registro e arquivo perante o Ministério do Trabalho, através do cadastro no Sistema Mediador, disponibilizado pelo mesmo órgão e em cumprimento a Instrução Normativa nº 9/ 2008 da Secretaria de Relações do Trabalho.

Prata, 25 de novembro de 2013.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PRATA.

João Francisco F. Andrade
Diretor-Presidente

Ary Antonio Magri OAB nº: 109.893
Assessor Jurídico

A.W. FABER-CASTELL S.A.

Marcelo Barreiros de Carvalho Tabacchi
Diretor Presidente

Miguel Francisco Feres
Diretor Recursos Humanos